

Revisão

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO EXTERNA (RAE)

Avaliação de Ciclo de Estudos em Funcionamento (ACEF)

### Processo de Avaliação

Ciclo de Estudos

Grau

Licenciatura

Nome

Ciência Política e Administração Pública

Local

Praia

Instituição de Ensino Superior

Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais

Código do Processo de Avaliação

CP4L0N3M

Referência do RAA

<https://pd.ares.cv/aes/documents/view/606f2be0a2f3b.pdf>

Data de início da elaboração do RAE/ data da submissão do RAA à CAE

21:50 - 25/03/2021

Data de término/submissão do RAE ao CA-ARES

15:41 - 29/04/2021

Constituição da CAE

CAE - Presidente

Prof. Doutor José Esteves Rei

CAE - Vogal Académico

Prof. Doutor José Rocha

CAE - Vogal Profissional

Dr. Jacinto Santos

Gestor de Procedimentos

Msc. José Mendes

Data de impressão

14-06-2021

## Parte I – Enquadramento da Instituição de Ensino Superior (IES)

### 1. Apresentação da IES

#### 1.1. Nome

Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais

#### 1.2. Localização

Cidade da Praia, Santiago

#### 1.2.1. Sede

Avenida Cidade de Lisboa - Fazenda

#### 1.2.2. Campus 1

Polo I

#### 1.2.3. Campus 2

Polo II

#### 1.2.4. Outros

#### 1.3. Tipologia (Universidade, Instituto Politécnico, Escola não integrada, outra)

Instituto

#### 1.4. Natureza Jurídica (Entidade pública, privada, fundação, cooperativa, etc.)

Entidade Privada

#### 1.5. Site de Internet (URL)

[www.iscjs.edu.cv](http://www.iscjs.edu.cv)

**2. A IES tem capacidade científica e financeira e os necessários recursos humanos para cumprir os seus objetivos institucionais e levar a cabo a sua missão e o seu projeto educativo, científico e cultural? A IES cumpre a legislação em vigor relativa ao RJIES?**

2.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

2.2 Fundamentação.

a) Quanto à valência científica, o RAA refere etapas importantes do crescimento equilibrado de uma IES que vão da oferta de cursos de Pós-graduações e de Mestrados, eventos de cariz científico, académico e cultural, como congressos e conferências, protocolos de parceria e cooperação com instituições de ensino superior e de investigação de referência no estrangeiro, uma “unidade de ensino e investigação”, designada “Centro de Investigação e Edição”, estatutariamente previsto e que “pode

integrar investigadores de diferentes unidades de ensino e investigação”, à qual está acoplado a Revista Cabo-verdiana de Ciências Jurídicas e Sociais, visando o incentivo à investigação e à divulgação do conhecimento. É, ainda, referida a existência de uma editora própria com relevante obra científica publicada.

São etapas necessárias, mas, porventura, insuficientes para um Instituto Universitário que ao fim de quinze anos de vida, ostenta 8 doutores entre os seus docentes investigadores num total de 63 que constituem o seu corpo docente. Mais, sendo referidos 6 cursos, com 642 estudantes, esse número de doutorados não cobre o mínimo de docentes com essa qualificação pois exigia-se 6 doutores por curso, mais um doutor por cada 120 estudantes, conforme exigido pelo REJIES, no art. 44.º, o que daria um total de 11 doutores. Não foi encontrada informação relativa ao número de docentes em trabalhos de investigação conducentes ao grau de doutor, embora tenha sido avançada a informação de haver alguns, nem o tempo previsto para a sua conclusão. Assim, poderá ficar comprometido o cumprimento da sua missão da IES no que à “criação de conhecimento e ciência” respeita.

b) Quanto à valência financeira, a informação recolhida, apela a alguma atenção, pelos “resultados negativos apresentados”, agravados pela situação pandémica que veio após os mesmos, de que a IES está consciente pelo seu reflexo na “redução de alunos” e nas dificuldades financeiras, para as quais os seus Responsáveis já avançam algumas vias de resolução. Apesar de tudo a CAE foi informada que o défice no próximo Relatório de Gestão e Contas deverá ser inferior ou, provavelmente, positivo, devido a aumento do capital, por parte da Sociedade de Ensino Formação e Educação (EFE), entidade instituidora, e a mediadas restritivas de gastos. Foram ainda sublinhados aspetos como a fragilidade do equilíbrio das IES privadas, em geral, para cuja fusão se apontava já em 2015 e a saída para o estrangeiro de um número significativo de estudantes cabo-verdianos para a frequência do ensino superior.

De modo mais preciso, surpreende a rentabilidade financeira e a insuficiência de capitais próprios, inferiores a metade do capital próprio, de acordo com o Relatório Gestão e Contas de 2019. Releva-se a tomada de consciência da situação, tendo a Instituição tomado algumas medidas avançadas nas reuniões.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Sublinhe-se a realidade da situação, presente acima:

- a) “[...] a produção científica da maior parte deles é inexistente e a titulação académica de docentes doutorados é mínima.
- b) O “relatório de gestão e contas aprovados na AG da entidade instituidora de 10 de abril de 2021” veio agora, com o contraditório, à CAE foi dada informação oral, como refere no RAE.

Não há fundamento para alterar a classificação.

**3. A IES publica no seu site de Internet toda a informação pública relevante, nomeadamente os seus Estatutos, o seu Projeto Educativo e/ou o seu Plano Estratégico, os Relatórios de Atividades, os Relatórios de Contas e demais documentos oficiais; informação sobre a sua oferta formativa, planos de estudos dos ciclos de estudos, fichas de unidades curriculares, condições de acesso, serviços de apoio aos estudantes e demais informação relevante para os estudantes, famílias e sociedade em geral?**

3.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

3.2 Fundamentação.

Regista-se porém, a ausência dos documentos seguintes: Plano Estratégico, Plano de Atividades, Relatório de Atividades e

Relatório de Gestão e Contas, mas aos quais a CAE teve acesso. Quanto ao primeiro é referido que foi de impossível “a criação de todas as condições necessárias para a transformação do ISCJS numa universidade no espaço temporal inicialmente desenhado.” Este documento apresenta dez objetivos estratégicos, seguidos pelas linhas de ação que os desenvolvem. Creemos que o mesmo ganharia com a introdução das prioridades a atribuir a essas ações, com a planificação temporal da sua realização e com a quantificação da estimativa de custos para cada uma dessas ações. O RAA informa, ainda, que “os órgãos de gestão académica e a entidade instituidora estão a refletir sobre os objetivos estratégicos da instituição no horizonte dos próximos anos”.

À CAE apraz registar a qualidade relevante dos documentos: Relatório, Gestão, Contas 2019; Estatutos, Regulamento do Pessoal Docente-Investigador, Regulamento de Avaliação dos Cursos de Licenciatura e Regulamento Disciplinar dos Estudantes – os quatro últimos divulgados na página da internet do IES. Nesta constam, ainda, a oferta formativa, o plano de estudo, as condições de acesso e outra informação útil, não se encontrando aí as fichas de unidades curriculares.

#### 4. A IES tem recursos próprios, humanos (docentes e não docentes), físicos (instalações e equipamentos, biblioteca e outros), adequados à sua oferta formativa e ao número de estudantes matriculados/inscritos?

4.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

4.2 Fundamentação.

No RAA o campo não está preenchido. Foi, porém, observada evidência documental (RAA e Relatório Gestão, Contas) e pessoal de recursos próprios da IES, de recursos humanos mínimos (docentes e não docentes), físicos (instalações e equipamentos), adequados à sua oferta formativa e ao número de estudantes matriculados/inscritos. Isso mesmo é confirmado por Estudantes e Graduados, que se mostraram agradados com as condições existentes.

A Instituição encontra-se a funcionar em dois edifícios: num funcionam os Serviços, a Administração, a Secretaria Central, o Centro de Investigação, a sala de atendimento aos alunos e demais órgãos de gestão; no outro, encontram-se as salas de aula, a Biblioteca, a sala de professores, o auditório, a reprografia, o laboratório informático e a cantina.

Todavia, em termos de Instalações, até agora alugadas, há a consciência que vem de há anos da sua insuficiência e da ambição de contruir um Campus de raiz, para o qual é dito já ter sido adquirido um terreno. Isso mesmo surge como um dos objetivos estratégicos do último Plano Estratégico, o que vicissitudes várias impediram a Instituição de avançar para a sua concretização. Essa ambição estende-se à existência de residências estudantis próprias como forma de apoio a estudantes deslocados, o que para o efeito, atualmente, se recorre ao aluguer de habitação.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

O item "4. Instalações, edifícios, salas, laboratórios, salas com computadores, serviço de informática, IT e outros serviços em geral" no RAA não está preenchido, isto é, vem em branco.

A CAE refere a evidência encontrada, apesar de tudo, o que lhe forneceu uma "adequação mínima", cuja classificou foi "Satisfaz parcialmente".

Não há fundamento para alterar a classificação.

#### 5. A IES tem uma política de internacionalização eficiente?

5.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

5.2 Fundamentação.

Um Gabinete de Cooperação e de Estudos Pós-graduados dinamiza a IES através de vários protocolos com uma série de outras IES como a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a Nova School of Law, Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, Universidade Eduardo Mondlane e a Universidade de S. Tomé e Príncipe. Tais protocolos reportam-se a pós-graduações, a programas como a Intra África Academic Mobility Scheme – Pax Lusófona e programas de mobilidade académica e profissional entre universidades africanas. Entre a origem de estudantes recebidos na IES, encontram-se Guiné, Angola e Moçambique.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Há um predomínio da pós-graduação na internacionalização referida. Os restantes elementos são avaliados com a classificação atribuída, esperando-se encontrar bem mais evidências sobre o item que as observadas.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 6. A IES tem uma política de incentivo à investigação científica, adequada à sua missão e oferta formativa?

6.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

6.2 Fundamentação.

É explícita a referência à investigação pela existência de um “Centro de Investigação e Edição”, com o respetivo Regulamento, e de uma Revista Científica, visando o incentivo à investigação e à divulgação do conhecimento, pela sua colocação da produção científica na missão do ISCJS, devidamente apoiada. Todavia, não foi possível observar elementos capazes de configurar a existência de uma “política de incentivos à investigação científica” nem se verifica a existência de linhas de investigação capazes de integrarem os docentes investigadores e suportarem projetos no âmbito das áreas científicas do CE e de relevância social. Apesar de tudo, houve docentes a afirmarem a existência pontual de apoios a docentes investigadores para se deslocarem a eventos científicos e a sua participação num ou noutro projeto de investigação.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Remete-se para as passagens do texto que têm a ver com a impossibilidade de “observar elementos capazes de configurar a existência de uma “política de incentivos à investigação científica” nem se verifica a existência de linhas de investigação capazes de integrarem os docentes investigadores e suportarem projetos no âmbito das áreas científicas do CE e de relevância social.”

A referência a uma outra CAE não é de uso, mas, trazida pelo Contraditório da instituição, vale dizer que, quanto à citação anterior, esse outro CE se encontra mais próximo e comprometido com a investigação, que o mesmo é dizer com a lecionação,

propósitos deste item.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 7. A IES acompanha os seus diplomados, incentiva a realização de estágios e outros com vista a facilitar a sua empregabilidade?

7.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

7.2 Fundamentação.

A Instituição possui um Gabinete de Extensão e Ação Social que acompanha a situação pós- formação e da empregabilidade dos seus diplomados. Entre os seus objetivos está a perceção da dinâmica social dos cursos que ministra no mercado de trabalho. Nesse sentido, recorre, via de email, a um questionário, visando a aferição do grau de satisfação em relação ao curso feito, a continuidade ou não de uma formação pós-graduada ou de especialização/capacitação e a taxa de empregabilidade. São apresentados gráficos que espelham os resultados alcançados pelo inquérito.

## 8. A IES tem uma política de colaboração interinstitucional e com a comunidade na área do desenvolvimento?

8.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

8.2 Fundamentação.

A Instituição tem o desenvolvimento do país muito presente no horizonte do ensino e da investigação. Disso dão prova os trabalhos do Centro de Investigação do ISCJS e da Revista Cabo-verdiana de Ciências Jurídicas e Sociais. Todavia, são menos perceptíveis materializações mais concretas que configurem uma verdadeira política de colaboração interinstitucional e com a comunidade.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

As relações interinstitucionais não materializam obra concreta, enquadradas "na área do desenvolvimento", surgem, antes, no horizonte de finalidades internas da Instituição.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## Parte II – Caracterização do Ciclo de Estudos (CE) em avaliação

## 9. O nome e grau do CE é adequado ao seu Plano de Estudos, duração, aos seus créditos, à área científica predominante e aos objetivos de aprendizagem?

2.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

2.2 Fundamentação.

À CAE apraz registar a oportunidade do CE em termos de relevância social, num país jovem como Cabo Verde, achando que poderia ser melhorado quanto à adequação do Plano de Estudos e às Áreas Científicas, como a seguir se aponta.

Quanto à duração, a componente escolar limitada a seis semestres, com sete Unidades Curriculares cada um, cuja atribuição de horas letivas não se encontra, aos quais acresce mais um semestre com o estágio curricular e a elaboração do Trabalho de final de curso, essa duração, dizia-se, poderia ganhar com o aumento de um semestre, quedando-se o curso com oito semestres. Na verdade, como está, parece restar pouco tempo para i) a recuperação de uma preparação do ensino secundário reconhecidamente pouco consolidada; ii) o estudo autónomo exigente como as Unidades de crédito indicam e a consolidação de hábitos de reflexão, pensamento, análise resolução de problemas, no âmbito académico, social e pessoal; e iii) a vivência universitária em termos de interesses intelectuais e sociais alargados, o convívio, o desporto e os tempos livres.

## 10. O CE em associação: as diferentes IES participam de forma equilibrada na oferta do CE?

10.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

10.2 Fundamentação.

NÃO SE APLICA.

## 11. O número de vagas é adequado, em função dos recursos humanos, docentes e não docentes afetos ao CE, recursos físicos e equipamentos de apoio?

11.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

11.2 Fundamentação.

O número de 90 vagas registado no RAA contrasta com a frequência de 72 e 58 estudantes, respetivamente em 2019-2020 e 2020-2021. No 1.º Ano de 2018-2019, não houve alunos para a constituição de uma turma, ao contrário do que aconteceu no



ano seguinte com 33 Estudantes (Relatório 2019/2020 Ciclo de Estudo de Ciência Política & Administração Pública (fevereiro 2021, p. 45). Quanto aos dois últimos tópicos, pelo que consta no RAA e pelo que foi avançado nas reuniões com Estudantes, Graduados e Funcionários não docentes, o que existe parece satisfatório.

## 12. As condições de acesso e ingresso ao CE, são adequadas?

12.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

12.2 Fundamentação.

As condições de acesso situam-se dentro dos “requisitos definidos na legislação cabo-verdiana, cumprindo as condições de ingresso no ensino superior, isto é, ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.” Registe-se, porém, que, nos Estatutos da IES (Art. 27, 1. e), se refere ser competência do Conselho Científico “Definir e aprovar o conteúdo das provas específicas de acesso ao ISCJS.” Embora a existência de tais provas pudesse revelar uma preocupação com o rigor na seleção dos futuros estudantes, nenhuma referência surge na documentação consultada. Na reunião com as Autoridades Académicas, a ACE foi informada, tal referência reportar-se a uma intenção institucional de tornar tais provas obrigatórias. Em termos de facto, elas nunca existiram na Instituição. Acresce que, a nível nacional, a legislação não prevê a obrigatoriedade de realização de provas de acesso ao ensino superior.

## 13. A estrutura curricular do CE é adequada?

13.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

13.2 Fundamentação.

Nota preliminar: Há um erro no Relatório de Autoavaliação, pontos 19. e 20., quanto às Áreas Científicas do CE: as que aí contam são diferentes das que surgem nos documentos oficiais, Despacho n.º 61 /GME/2017 e Plano Curricular da Licenciatura em CPAP (2017) – o que levou a CAE a usar o termo de “ilegal”, a propósito das primeiras, na reunião com a Coordenação do CE – mesmo se os documentos oficiais, posteriormente, se encontram corretos.

A CAE sublinha a oportunidade e a relevância social do CE. Todavia, a sua estrutura curricular não é satisfatória. Mais concretamente, são oferecidas demasiadas Unidades Curriculares.

É o caso, por exemplo, de Introdução ao Direito, que na realidade é Introdução ao Direito Civil, e não Introdução ao Direito Administrativo ou ao Direito Constitucional; Teoria Geral do Estado é desnecessária, uma vez que o seu conteúdo coincide em grande medida com Direito Constitucional; se querem manter Teorias e Ideologias Políticas, deve reduzir-se a Ideologias Políticas, já que têm na estrutura curricular a UC de História das Ideias Políticas. A Introdução á Economia deve desdobrar-se em Introdução I – Microeconomia e Introdução II- Macroeconomia, em dois semestres. Não se sabe o que é Teoria Geral e Métodos de Administração Pública, pelo que deve ser substituída por Modelos e Métodos de Gestão Pública. Devem substituir História Económica e Social por Crescimento e desenvolvimento Económico ( na perspetiva de Acemoglu que trata

especialmente de questões que importam ao caso africano).

No 4º semestre, deve substituir-se a UC de Sistemas Políticos Comparados por Política Comparada, que é a terminologia atual. A UC de Políticas Públicas e Planeamento deve ser substituída por Políticas Públicas, com um conteúdo científico internacionalmente reconhecido. A UC de Organizações Internacionais e Relações Internacionais deve ser substituída por duas – Organizações Internacionais e uma outra de Relações Internacionais. A UC de Sociologia Demográfica da População e Psicologia Social e Organizacional deve ser cortada.

No 5º semestre, devem distinguir-se duas UCs autónomas: Partidos Políticos e Sistemas Partidários e outra Eleições e Sistemas Eleitorais. Deve ser criada uma cadeira anual, ou duas semestrais de Estatística ou Métodos Quantitativos, de preferência lecionada logo no início do programa.

No 6º semestre, Direito da Função Pública e Gestão de Recursos Humanos devem ser fundidas numa única UC : Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública. Deve criar-se uma cadeira de Economia Urbana e Regional, semestral, importante dados os problemas de crescimento urbano e ordenamento atualmente nos países africanos. Deve ser criada uma UC de Estudos Africanos, a abordar questões económicas e políticas específicas.

Quanto às línguas, devem constar do diploma, mas não da estrutura curricular, oferecendo pelo menos Francês e Inglês.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Não se nega a autonomia científica e pedagógica do Instituto relativamente a esta licenciatura de Ciência Política e Administração Pública. Só que as licenciaturas têm que ter um “core” científico-pedagógico, para serem reconhecidas como tais. E não é o caso. A atual estrutura curricular desta licenciatura resulta das competências dos docentes pré-existentes. Percebemos esta estratégia, mas o resultado é uma confusão e não uma estrutura consistente e aceitável em termos internacionais. E, por isso, deram-se algumas sugestões, de forma a trazer algumnexo ao programa. Com base no exposto e nada tendo sido recolhido de novo, não há fundamento para alterar a classificação.

## 14. O Plano de Estudos do CE é adequado?

### 14.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

### 14.2 Fundamentação.

O Plano de Atividades de 2019-2020 (na página 29) refere: “1.1- Continuação da transição ao Novo plano Curricular de CPAP (4º ano) [s.n.] 1.2- Reflexão sobre a actualização da designação do curso e respectiva adaptação curricular [s.n.]”. No RAA (25) é feita referência a este facto, informando-se ter a elaboração do novo plano sido feita “por uma comissão ad hoc”, procurando-se i) corresponder a uma aproximação à realidade profissional, pela introdução de Seminários dinamizados por profissionais; ii) eliminar repetições de conteúdos pela fusão de Unidades Curriculares; e iii) melhorar a capacidade de comunicação e expressão pela introdução das correspondentes Unidades Curriculares de língua portuguesa e comunicação. A redução de um semestre teve, ainda, o objetivo de ganhar espaço curricular e encaminhar os estudantes para pós-graduações de grau de Mestrado que a Instituição tem vindo a implementar.

O facto é que a CAE é de parecer que há Unidades Curriculares que poderiam ser expurgadas e introduzidas outras que possibilitassem a qualidade do projeto (cf. ponto 13.).

Afirmando-se no RAA (31.6) que “um crédito traduz-se em cerca de 30 horas de trabalho” do estudante, observamos casos em que o cálculo dos créditos está errado, como em Ciência da Administração, Introdução à Ciência Política e outras que surgem com 120 horas totais e 5 Unidades de Crédito, quando deveriam ser 4; ainda, Teoria Geral do Estado que surge com 150 horas

totais e 6 Unidades de Crédito, quando deveriam ser 5.

Todavia, a soma dos créditos, correspondendo esse número a 210 está dentro do exigido pelo RJIES (art. 51.º, 2.), situando-se nos limites anuais de mil e quinhentas e mil e oitocentas horas de um CE.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A função da CAE na avaliação de ciclos de estudo está definida regulamentarmente, tendo os seus membros sido objeto de convite para a prestação de um serviço em vista da “qualidade dos ciclos”, alheadas todas as imposições e subjetividades, antes, com experiência longa e diversa, incluída a de avaliação de IES e ciclos de estudos.

Este tópico, como os restantes do RAE, foi objeto de um “trabalho da CAE [...] pautado pelo registo fiel e circunstanciado das condições concretas de funcionamento [...] dos ciclos de estudos, incluindo as eventuais deficiências [...]” (Regulamento de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior Cabo-Verdiano, art. 11.º, n.º 6).

Com base no exposto e nada tendo sido recolhido de novo, não há fundamento para alterar a classificação.

**15. As Fichas de Unidades Curriculares (FUC) estão completas, claras e consistentes? Estão atualizadas com o conhecimento mais atualizado e de ponta, na respetiva área científica? As metodologias são adequadas? O ensino é centrado no estudante? Os objetivos de aprendizagem estão claros e são relevantes?**

15.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

15.2 Fundamentação.

Das 44 Unidades Curriculares mencionadas no RAA, apenas a 16 apresentavam endereço para a Ficha, faltando nas outras 28, tendo a CAE acedido a estas últimas depois de solicitadas.

Todas seguem a grelha de apresentação dos dados, que se apresentam em geral claros, mas em muitos casos são reduzidos ou incompletos: enquadramento da Unidade Curricular no currículo do curso, Objetivos da mesma, conteúdos, Metodologia de ensino, Sistema de avaliação, Referências bibliográficas.

A atualização do conhecimento nem sempre é marcante, mas as referências bibliográficas estão presentes.

A centralidade do estudante no processo de ensino não é visível – ficando-se um ou outro docente pela referência à participação dos alunos ou à interação nas aulas. Este facto contrasta com aquilo que é apresentado e desenvolvido como grandes orientações da IES no ponto 31.5 do RAA. A distância entre estas duas realidades deverá merecer a atenção da Coordenação do curso, pois na sua origem poderá estar o afastamento do corpo docente dessas mesmas orientações, devido à natureza do seu vínculo, em regime de tempo parcial, não acedendo à mudança pedagógica no ensino superior.

Decorrente da situação anterior e da ausência de enquadramento de cada Unidade Curricular no currículo, verifica-se, em geral, a falta de clareza e de relevância dos objetivos da aprendizagem.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Tenham-se presentes os aspetos acima sublinhados: (i) Dados de Unidades Curriculares “em muitos casos são reduzidos ou incompletos”; (ii) A “centralidade do estudante no processo de ensino não é visível”; (iii) “a falta de clareza e de relevância dos objetivos da aprendizagem”.

Não há fundamento para alterar a classificação.

**16. A IES apresentou Relatórios de Unidades Curriculares (RUC)? Monitoriza as Unidades Curriculares (UC)? Que instrumentos existem de monitorização das UC's e do CE? Há questionários aos estudantes? Há questionários aos docentes? Os resultados são divulgados? A IES elabora um relatório anual de monitorização do CE, com análises críticas e reflexões e propostas de medidas de melhoria?**

16.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

16.2 Fundamentação.

Apesar de a CAE não ter tido acesso aos Relatórios das Unidades Curriculares, supostamente num Anexo 18 (Relatório 2019/2020 Ciclo de Estudo de Ciência Política & Administração Pública (Fevereiro 2021, p. 28), que lhe não chegou, observa que, no ponto 2.5 do RAA, são apresentados os resultados do questionário aos estudantes, não tendo ela tido acesso ao questionário. Isso revela uma preocupação com a avaliação dos funcionários docentes e não docentes. Os primeiros são, ainda, autores dos relatórios de Unidades Curriculares e do CE, nos quais é possível fazer a avaliação dos correspondentes serviços, como é registado em 9.3 do Relatório 2019/2020 Ciclo de Estudo de Ciência Política & Administração Pública (Fevereiro 2021, p. 31).

**17. O coordenador do CE ou o(s) docente(s) responsável(eis) pela coordenação do CE é adequado? Tem o grau de doutor ou curriculum relevante na área do CE?**

17.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

17.2 Fundamentação.

O coordenador do Ciclo de Estudo é licenciado em Ciências Sociais – Sociologia e mestre em Sociologia – Sociedade e Transformação, formação próxima das áreas científicas do CE.

O seu currículo revela preocupação com a investigação materializada em publicações em livros, capítulos de livros, artigos em revistas e comunicações de natureza científica, em número de 10, desde 2009, sendo a sua última obra de 2020.

A sua experiência profissional docente, iniciada em Brasília, no ano de 2004, situa-se no ISCJS desde o ano de 2006 até ao presente. Nesta instituição é docente, Chefe de Departamento das Ciências Sociais Políticas, Coordenador do curso de Ciência Política e Administração Pública e Membro do Conselho Científico. Tem assim uma longa presença na IES, desde a sua criação e encontra-se em regime de tempo integral.

A CAE acha que apesar do currículo, o Coordenador deveria ser da área de Ciência Política e /ou Administração Pública, e doutorado como refere a Portaria n.º 20/2014, art. 2.º, 1. d).

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A alternativa – “grau de doutor ou curriculum relevante na área do CE” – está presente na redação do tópico do formulário do RAE e a ela responde o texto do mesmo. Todavia, segundo a leitura da CAE, não é essa a exigência legal da al. d), do n.º 1, no n.º 2, do art.2.º, da Portaria n.º 20/2014, de 29 de março.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 18. O corpo docente afeto ao CE é adequado, em número, qualificações, produção científica ou atividade profissional de alto nível e regime de tempo de serviço?

18.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

18.2 Fundamentação.

Em termos de adequação e relativamente a número e qualificações, o corpo docente caracteriza-se do modo seguinte:

- Pela análise do RAA, é de 21; destes, 2 são doutores, sendo certo que um deles nada tem a ver com a área do curso e 16 são mestres, sendo 3 licenciados – cumprindo-se, assim, o RJIES (art. 44.º) no que respeita a um doutor por curso e um doutor por 120 alunos, assim como metade dos docentes com o grau de Mestre – havendo, ainda, um número significativo de docentes em processo de doutoramento; quanto ao requisito de metade dos docentes pertencer ao quadro da instituição, a CAE foi informada pertencerem ao quadro os docentes em regime de tempo integral, sendo assim 4 docentes, longe da metade dos docentes com o grau de mestre, ou seja, oito, apontada nesse mesmo artigo, ponto 4., do RJIES.

- Quanto à produção científica ou atividade profissional de alto nível, 10 dos 21 docente apresentam pelo menos uma publicação, e, desses docentes-investigadores, 5 apresentam sete ou mais publicações, sem que tenha sido possível aferir o real valor das mesmas. Verifica-se assim que cerca de um quarto do corpo docente tem uma relação mínima com a investigação, de natureza individual, ou seja, decorrente dos interesses individuais.

- Em termos de regime de tempo de serviço, observa-se que 4 dos 21 docentes (19%) estão em tempo integral – o que está longe do limiar regulamentar de 75%, indicado pela Portaria 20/2014 (1. e). Todavia a CAE foi informada que, por motivo de encerramento de cursos como Economia e Marketing, aquela proporção irá aumentar. Não foi possível aferir: a) do número de docentes em exclusividade e em acumulação por as colunas correspondentes do n.º “27. Mapa do corpo docente” (RAA) virem em branco. Quanto ao cumprimento da exigência regulamentar (RJIES, art.s 46.º e 47.º) de comunicações às instituições de origem, por parte do próprio, e à tutela, por parte da Instituição de acolhimento, a CAE foi informada deverem os docentes da Instituição pedir autorização e a mesma comunicar a lista de docentes anualmente à tutela, a qual deduzirá o número de acumulações.

Notas:

1. Após a receção de documentação pedida, verifica-se que há docentes cujo tempo de serviço não coincide em vários documentos, como é o caso dos Professores Redy Lima e Frutuoso Carvalho, que surgem como em Tempo Integral no Anexo 20 e como em Tempo Parcial, no endereço da ficha do docente, no RAA.
  2. Mais, também os nomes dos docentes do CE não coincidem, nos documentos aqui mencionados, por exemplo, os Professores Adilson Tavares, doutorado, e Carlos Carvalho, não surgem no Anexo 20, mas aparecem nas fichas dos docentes do RAA. Em conclusão, não se chega a tirar a limpo quem leciona e em que regime de tempo no CE. Tal indistinção é, assim, extensiva ao número de docentes e ao número de graus exigidos, pelos quais iniciamos este ponto.
  3. Ainda, o número de docentes do CE no Anexo 20, é de 13; mas no RAA (26.) é de 21. Esta diferença é significativa, não se compreendendo, pois nas Fichas dos docentes todos aparecem na DSD: 4 docentes, com uma Unidade Curricular; 6 com duas UCs; 6 com três UCs; 2 com quatro UCs, 1 com 5 UCs; 1 com seis UCs e 1 sem indicação de UCs – num total de 21 docentes.
- A Instituição apresenta um Estatuto do Pessoal docente e Carreira, conforme o RJIES (art. 45.º), do conhecimento dos docentes.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

1. O “quadro de docente [sic] completo e atualizado afeto ao CE”, recebido com o “Contraditório”, difere dos documentos antes considerados e menciona pelo menos um docente, doutorado, que não aparecia nos dois primeiros últimos.
2. A exigência legal decorrente da leitura da CAE é, de facto, de “o somatório do número de doutores por cada 120 alunos como o número de doutores por cada curso”, como bem refere o “Contraditório”.
3. Sobre este tópico, convém ter presente:
  - (i) a finalidade do ensino universitário: “visa, através da promoção da investigação e da criação do saber, assegurar uma sólida preparação científica, técnica e cultural dos indivíduos [...]”, desde logo, dos seus docentes (n.º 2, do art. 32.º, na Lei de Bases do Sistema Educativo).
  - (ii) a caracterização das instituições de ensino universitário, por oposição ao politécnico, no que respeita à investigação: “são instituições de alto nível orientadas para a criação, transmissão e difusão do conhecimento e da cultura, da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.” (n.º 1, do art. 7.º do Dec.-Lei n.º 20/2012)
  - (iii) as sete alíneas do que, para um corpo docente do ensino superior universitário, representa o grau de doutor, conforme, n.º 1, do art. “33.º Titulares do grau de doutoramento”, do Dec.-Lei n.º 22/2012 (Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino superior).

Em síntese, é devido a estas valências, exigentes e específicas, que, ao fim de cerca de uma quinzena de anos, ser expectável uma IES tenha, possuir, tendencialmente, um corpo docente doutorado e em regime de tempo integral, sendo incompatível com horistas ou divisão profissional entre a universidade, a indústria, o comércio ou os serviços – quando não se privilegia esta última dominante profissional.

Não há fundamento para alterar a classificação.

## 19. O Pessoal não docente ou técnicos é adequado ao CE, em número, dedicação de tempo, qualificação e formação contínua?

19.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

19.2 Fundamentação.

A adequação do pessoal não docente / Técnico apreciada, em número de 18, reporta-se, em especial, à qualificação, apresentando-se todos com frequência do ensino superior (terminado ou não) exceto dois elementos que possuem o ensino secundário.

RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

Este refere “Não se entende a apreciação da CAE neste ponto [...]”

A CAE reconhece ter havido um erro de cópia de informação, na introdução dos dados na plataforma da ARES. Assim, REGISTA-SE FUNDAMENTO para alterar a classificação para “Satisfaz”.

## 20. O CE oferece estágios e tem protocolos com outras entidades e empresas suficientes e adequados aos objetivos do CE?

20.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

20.2 Fundamentação.

O Relatório 2019/2020 Ciclo de Estudo de Ciência Política & Administração Pública (Fevereiro 2021, p. 31) refere-se a “mapas de estágios dos últimos 2 anos”, remetendo para um Anexo 21, os quais não chegaram à CAE; refere, ainda, que o Instituto dispõe de 50 protocolos em funcionamento de estágios, com entidades nacionais, designadamente, Câmaras Municipais, Direções de Serviços, Escolas Secundárias e ONG sediados na cidade da Praia, e com instituições estrangeiras. Os seus alunos têm oportunidade de efetuar estágios curriculares também no estrangeiro, nomeadamente, nas Embaixadas e Consulados de Cabo Verde em vários países europeus, nos EUA e na sede da CPLP. Todavia não teve acesso aos mapas de estágios dos últimos 2 anos de Ciência Política & Administração Pública (cfr. Anexo 21).

Na audição dos Estudantes do 4.º Ano, em estágio, e dos Graduados, foi possível ouvir a satisfação dos mesmos com esta valência do curso, a qual, frequentemente, acaba por abrir a porta de entrada no mercado de trabalho na mesma instituição onde é feito o estágio.

## 21. Análise crítica dos objetivos de aprendizagem do CE e da sua coerência com a missão e estratégia da IES.

Os seus objetivos permanecem pertinentes, num país jovem como é Cabo Verde, e apresentando-se com relevância nos PALOP, cuja evolução da sociedade muito poderia ter a beneficiar das vantagens inerentes à formação dada pelo CE. Isso poderia, aliás, alargar a sua base de recrutamento de estudantes.

Tais objetivos revelam coerência com a missão e estratégia da IES, como é sublinhado no RAA (31.1), com a coincidência de objetivos: “preparar, científica e tecnicamente, o profissional de Ciência Política e Administração para os desafios constantes enfrentados por um país como Cabo Verde”. O mesmo se diga da formação pessoal do estudante ao relevar-se: “a compreensão, análise crítica e reflexiva da realidade política, do funcionamento e da organização do Estado”. Também a “eficiência, a ética, a responsabilidade e a competência” se encontram no horizonte formativo do profissional visado pelo CE.

Criado em 2010-2011, o CE foi objeto de uma adequação aprovada por Despacho de Acreditação, publicado no B. O. II Série, Nº 181, de 20 de dezembro de 2019 (RAA, 25). Os seus antigos alunos, a sua colocação no mercado e a longevidade do curso, aparentemente em declínio, poderão provar o que fica dito e proporcionar a ponderação do seu alargamento ou recrutamento aos PALOP e à região africana onde o país se insere.

## 22. Análise crítica da adequação das metodologias de ensino e avaliação aos objetivos de aprendizagem e à estrutura curricular do CE.

As metodologias de ensino e avaliação no ensino superior encontram-se hoje em estado de mudança devido aos ganhos alcançados pela psicologia da aprendizagem que vieram comprovar a defesa centenária dos métodos ativos. Dessa confluência surgiu a afirmação da centralidade do estudante no ensino, desenvolvendo-se por afirmações, para muitos surpreendentes, a contextualizar, tais como: a elaboração ou construção do conhecimento pelo estudante como a melhor forma de o reter e utilizar. É o reflexo desta perspectiva construtivista do conhecimento que aparece afirmado no ponto 31.5 do RAA, como orientações institucionais propostas aos docentes. Todavia, o ensino que emerge das Fichas das Unidades Curriculares não parece indicar que as práticas letivas sigam nesse sentido. Na verdade, é frequente a divisão das aulas em teóricas, privilegiando o método expositivo, e práticas, onde se apela à aplicação do aprendido e à resolução de problemas. Também no sistema de avaliação que atravessa a maioria das Fichas das Unidades Curriculares parecem predominar os procedimentos tradicionais com a supremacia do teste escrito de frequência sobre a avaliação contínua e distendida ao longo do semestre.

## 23. A avaliação da aprendizagem dos estudantes é feita em função dos objetivos de aprendizagem e segue modelos atualizados de ensino centrado no estudante?

23.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

23.2 Fundamentação.

A avaliação é frequentemente referida pelos docentes como seguindo o Regulamento da IES. De facto, ela possui um bom documento, Regulamento de Avaliação dos Cursos de Licenciatura, que regula essa valência, mas, sobretudo, na perspectiva formal mais do quanto à sua natureza e materialidade.

Aparecem, porém, alguns docentes que afirmam tentarem aproximar a lecionação da avaliação, constituindo uma unidade de ação que implica o discente e o docente. A tendência hoje é o professor ver nos resultados da avaliação dos estudantes uma



medida da sua própria criatividade e empenho na lecionação, a ponto de esses resultados serem um desafio no horizonte do docente e dos objetivos da aprendizagem que o estudante persegue.

Os Responsáveis pelo CE partilham desta perspectiva que têm procurado passar para os docentes como nova cultura de responsabilização e condução dos estudantes na sua formação para a descoberta, a criatividade e a responsabilidade pela sua própria formação.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A CAE, não encontrou evidência “da natureza e da materialidade da avaliação” centrada no aluno, nem do que é afirmado no “Contraditório”: “[...] o que comprova que esta nova filosofia, em que o discente assume um papel ativo, já foi adotada e encontra-se implementada no curso.”

Não há fundamento para alterar a classificação.

### 24. Existem procedimentos para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do CE (exemplos de relatórios de curso de anos anteriores)?

24.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

24.2 Fundamentação.

Como mencionada no ponto 16 deste RAE, a CAE encontrou referências à existência desses procedimentos, nomeadamente, relatórios das Unidades Curriculares, questionários de avaliação aos Estudantes e seu respetivo tratamento, avaliação dos funcionários docentes e não docentes e correspondentes serviços, para além do controlo de lançamento de sumários eletrónicos, entrega de pautas, elementos de avaliação e sumários das aulas. Isso observa-se no RAA, ponto 2.5, e em várias passagens do documento, Relatório 2019/2020 Ciclo de Estudo de Ciência Política & Administração Pública (Fevereiro 2021), confirmado em reuniões com interlocutores da visita virtual como docentes, funcionários não docentes, Estudantes e Graduados.

No último documento (p. 45) refere-se o seguinte: “foram distribuídos aos estudantes formulários de inquérito com vista afazer as suas avaliações sobre todos os professores, de todos os anos e sobre todas as unidades curriculares que fazem parte do plano curricular dos cursos oferecidos por este Instituto. A pontualidade, a assiduidade, a lista de bibliografia indicada, sugerida ou distribuída, o cumprimento dos programas, a disponibilidade para atender os estudantes, os processos de avaliação foram também incluídos na grelha de avaliação, ou seja, fazem parte do objeto de avaliação.”

### 25. O CE tem uma eficiência formativa adequada com os seus objetivos, i.e., o número de diplomados por ano vai ao encontro das metas traçadas e a maioria dos estudantes consegue terminar o CE num número de anos igual ao número de anos do CE?

25.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz parcialmente

25.2 Fundamentação.

No ponto 38 do RAA, nada consta sobre este tópico. No documento Relatório 2019/2020 Ciclo de Estudo de Ciência Política & Administração Pública (Fevereiro 2021, p. 46), este tópico, “Resultados Académicos” é desenvolvido com o conteúdo ponto anterior 24., deste ERA. No mesmo documento (p. 23), a entrada Diplomados, remete para um Anexo 13, que não chegou à CAE.

A CAE não encontrou elementos relativos aos elementos dos tópicos:

“número de diplomados por ano vai ao encontro das metas traçadas e a maioria dos estudantes consegue terminar o Ciclo de Estudo num número de anos igual ao número de anos do Ciclo de Estudo”, segundo as indicações mencionadas em 38, do Guião de AA.

#### RESPOSTA AO “CONTRADITÓRIO”

A CAE só agora teve acesso ao quadro recebido com o “Contraditório”, pois o item 38. do RAA não vinha preenchido, como é referido no RAE.

Em termos de avaliação dos dados agora conhecidos, verifica-se que o número de diplomados que terminam o curso num número de anos igual ao número de anos do Ciclo de Estudo se situa entre 20% e 27%.

Deste modo, a classificação aponta para "Satisfaz parcialmente".

## 26. A empregabilidade dos diplomados do CE é adequada às metas traçadas?

26.1 Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

Satisfaz

26.2 Fundamentação.

A Instituição possui o Gabinete de Extensão e Ação Social, que acompanha a situação pós-formação e a empregabilidade dos seus diplomados, com o propósito de perceber a dinâmica dos cursos que ministra no mercado de trabalho. Para o efeito, como afirmado em 7.2., aplica, via de email, um questionário, visando, entre outros aspetos, a aferição do grau de satisfação em relação ao curso feito, a continuidade ou não de uma formação pós-graduada ou de especialização/capacitação e a taxa de empregabilidade (O Relatório 2019/2020 Ciclo de Estudo de Ciência Política & Administração Pública (Fevereiro 2021, p. 46). Supostamente os resultados dever-nos-iam ter chegado num Anexo 25, mas este não chegou à CAE. Os graduados ouvidos na reunião com a CAE afirmam a adequação da empregabilidade do CE.

## 27. Síntese – Análise SWOT do CE

A Comissão de Avaliação Externa deverá apresentar uma análise SWOT circunstanciada do ciclo de estudos, identificando os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e constrangimentos percecionados.

<p><b>Pontos Fortes:</b></p> <p>A Instituição apresenta como seus pontos fortes os seguintes:- A tónica que colocou na formação humana, cultural, artística, tecnológica, científica e técnica dos seus estudantes;- A interdisciplinaridade dos seus Ciclos de Estudo;- O contato constante dos estudantes com as instituições públicas e privadas relacionadas com as áreas de estudo.</p>	<p><b>Pontos Fracos:</b></p> <p>A Instituição apresenta essencialmente dois pontos fracos:- A estrutura do edifício ser na vertical a colmatar pela criação de um campus de raiz; - A falta de residência estudantil para acolher e alojar os estudantes das outras ilhas e do estrangeiro.A CAE acrescentaria a estes: - O reduzido número de docentes com o grau de doutor, de forma a poder realizar-se investigação científica não tutelada;- Falta de racionalidade e congruência de algumas unidades curriculares.</p>
<p><b>Oportunidades:</b></p> <p>As oportunidades apresentadas são:- A receção de estudantes estrangeiros, particularmente dos PALOP, no quadro da mobilidade Intra-África-Pax Lusófona;- As parcerias estratégicas profícuas com prestigiadas instituições na Europa e no Brasil- A notoriedade que o ISCJS conseguiu ao colocar no mercado de trabalho quadros que foram seus alunos nas diversas instituições públicas e privadas do país e no estrangeiro;- O ensino à distância visto como um desafio forte que deve ser levado em consideração para os próximos tempos.</p>	<p><b>Constrangimentos:</b></p> <p>Entre eles contam-se os seguintes:- A dificuldade na resolução do problema do novo campus;- A exiguidade do mercado cabo-verdiano, face à crescente proliferação de instituições de ensino superior;- O baixo recurso financeiro das famílias para custear as despesas inerentes a uma formação superior;- O número insuficiente de bolsas de estudo disponibilizadas pelo Governo.</p>

## 28. Proposta de ações de melhoria

Entre as propostas de melhoria para os pontos fracos apresentados encontram-se as seguintes:

- 1 - Um novo campus universitário é sempre uma mais-valia pelas virtualidades que ele oferece no desenvolvido de uma IES.
- 2 – A existência de residências universitárias, com particular relevo para um país arquipelágico, permite, por um lado, a um número maior de jovens terem uma oportunidade de frequência do ensino superior e, por outro, aumentar o número de recrutamento dos seus estudantes nacionais e eventualmente até estrangeiros.

A CAE acrescentaria a estas:

- 3 – O aumento de docentes doutorados poderia ser visado pela formação de docentes com o grau de doutor e, também, com a procura de eventuais doutores no mercado.
- 4 – O plano de estudos do CE pode tornar-se mais equilibrado com uma matriz mais clara e pela congruente para que se aponta em 13. deste ERA.
- 5 – A coordenação do Ciclo de Estudos a ser entregue a um docente doutorado das áreas do mesmo.

## 29. A CAE recomenda ao CA da ARES:

**Acreditação condicional** do ciclo de estudos no período de **2 ano(s)**. **Solicitar à Instituição de Ensino Superior um Relatório de follow-up**

, com a informação necessária à demonstração do cumprimento das condições enumeradas na proposta de ações de melhoria e cuja fundamentação se encontra nos campos anteriores do presente RAE, **no prazo de 12 meses.**